



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0097, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO PADOVAN, QUE DENOMINA DE "ELIAS VIEIRA", O PONTO DE ATENDIMENTO – EXTENSÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VITORIANA, NO RESIDENCIAL ALVORADA DA BARRA BONITA EM TERRAS DE BOTUCATU.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Thiago Padovan, que visa denominar de “Elias Vieira”, o ponto de atendimento – extensão da Unidade de Saúde da Família de Vitoriana, no Alvorada da Barra Bonita em Terras de Botucatu.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Dante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca aos artigos 2º, inciso II, 4º, inciso VII e artigo 8º (bem de uso especial).

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de **dois terços** (2/3) ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 22 de outubro de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=OPB00DSP5RY91U70>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: OPB0-0DSP-5RY9-1U70

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - OPB0-0DSP-5RY9-1U70
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>